



Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

Missão de cuidar, visão de avançar!

Administração 2025 - 2028



CÂMARA MUNICIPAL DE
NATALÂNDIA - MG

Vinculado no Livro próprio às folhas
156 sob o nº 33475
as 10:30 horas.
atalândia - MG 08/10/2025
Sílvia M. Alves

Lidia Maria Miguel Alves
Secretaria Executiva

PROJETO DE LEI Nº. 018/2025.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esporte e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATALÂNDIA, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do artigo 75 da Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esporte.

Art. 2º O Conselho Municipal de Esporte é órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e normativo vinculado à Secretaria Municipal dos Esportes, Cultura e Turismo.

Art. 3º O Conselho Municipal de Esporte tem por finalidade auxiliar na organização do esporte, na consolidação de políticas públicas e na melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte municipal.

Art. 4º O Conselho Municipal de Esporte tem a seguinte estrutura:

- I - Plenário;
- II - Mesa Diretora; e
- III - Secretaria Executiva

Art. 5º Ao Conselho Municipal de Esporte compete:

I - cooperar com o Conselho Estadual de Desporto e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas de Esporte;

II - adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;

III - fornecer, quando solicitados, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem a melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no Município;

IV - opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no Município;

V - zelar pela memória do esporte;

VI - contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;

PAULO SERGIO

LAURINDO

MODESTO:03827876680

Assinado de forma digital por

PAULO SERGIO LAURINDO

MODESTO:03827876680

Dados: 2025.10.22 07:38:38

-03'00'



Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

Missão de cuidar, visão de avançar!

Administração 2025 - 2028



VII - acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos

Realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte; e

VIII - elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho.

Art. 6º O Regimento Interno do Conselho Municipal de Esporte disporá sobre a competência do Plenário, da Mesa Diretora e da Secretaria Executiva.

Art. 7º O Conselho Municipal de Esporte compõe-se dos seguintes membros, sendo um titular e um suplente:

I - 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente, representando a Secretaria Municipal dos Esportes, Cultura e Turismo;

II - 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente, representando a Secretaria Municipal da Educação;

III - 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente, representando a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social;

IV - 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente, representando a Cooperativa da Agricultura Familiar do Município de Natalândia - COOPRASNAT;

V - 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente, representando as associações rurais do município; e

VI - 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente, representando os atletas do município.

§ 1º Os órgãos e entidades de que se tratam os incisos I a VI deste artigo indicarão seus representantes à Secretaria Municipal dos Esportes, Cultura e Turismo, para posterior designação do Prefeito Municipal.

§ 2º As funções do membro do Conselho Municipal de Esporte e de membro de suas comissões são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

§ 3º Representante do poder público ou de entidade da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo por nova indicação do representado.

Art. 8º A Mesa Diretoria do Conselho será eleita por meio de votação secreta.

Art. 9º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esportes é de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

PAULO SERGIO
LAURINDO
MODESTO:03827876680
680

Assinado de forma digital por
PAULO SERGIO LAURINDO
MODESTO:03827876680
Dados: 2025.10.22 07:38:48
-03'00'



Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

Missão de cuidar, visão de avançar!

Administração 2025 - 2028



Parágrafo único. O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a três sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá o seu mandato.

Art. 10. O Conselho Municipal de Esporte reunir-se à trimestralmente, e, extraordinariamente, por convocação da Mesa Diretora ou da maioria dos conselheiros.

Art. 11. As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo único. As sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima da maioria absoluta de seus membros.

Art. 12. Das sessões do Conselho serão lavradas às atas, assinadas pelos presentes e pelo Secretário Executivo.

Art. 13. O Conselho Municipal de Esportes pode constituir Comissões integradas por, no mínimo, um de seus membros e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionadas com o tema.

Parágrafo único. Cabe à Presidência do Conselho estabelecer a composição das comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

Art. 14. A Secretaria Executiva será exercida por servidor da Secretaria Municipal dos Esportes, Cultura e Turismo especialmente designado para essa função.

Art. 15. No prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação desta lei, o Conselho aprovará o seu regimento interno.

Art. 16. Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Esporte articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revoga-se a Lei nº 249, de 18 de junho de 2012.

Natalândia, 8 de outubro de 2025.

PAULO SERGIO LAURINDO
MODESTO:03827876680

PAULO SÉRGIO LAURINDO MODESTO
Prefeito

Assinado de forma digital por
PAULO SERGIO LAURINDO
MODESTO:03827876680
Dados: 2025.10.22 07:39:02 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE
NATALÂNDIA - MG
DESPACHO

Aprovado em Único turno, por
(8) votos favoráveis, (0) votos contrários e
(0) abstenções.
Data das Sessões 13/10/2025
Presidente da Câmara